



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Pública Federal, sediada na Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-SP nº 1012 e no CPF/MF sob nº 038.272.757-68, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 06/2021 (SRP)**, consubstanciado na Ata da Sessão encerrada no dia 10/08/2021, constante nas folhas 800 a 821 do **Processo Administrativo nº 1439/2021**, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da União, RESOLVE, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7892/2013, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios para atendimento a reuniões e eventos institucionais do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 06/2021 (SRP)** e seus anexos.

1.2. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 06/2021 (SRP)** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3. DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a fornecedora **FRP ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.144.033/0001-29, sediada na Avenida Do Exército S/N, Bloco "A", Setor Militar Urbano, Brasília/Df, Cep: 70.630-901, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **IGOR RAONE VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.272.091-01, portador da cédula de identidade nº 737714, expedida pela SSP-TO, em conformidade com o contrato social contidos às folhas 754 a 775 do Processo Administrativo nº 1439/2021, doravante denominada FORNECEDOR.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as quantidades e as especificações são as que se seguem:

GRUPO 05 - POLPAS DE FRUTAS				FRP ALIMENTOS EIRELI		
				05.144.033/0001-29		
Item	Unid.	Quant. Anual	Item	Marca	unit.	total
190	Un	300	Polpa de Abacaxi com hortelã, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	0,83	249,00
191	Un	300	Polpa de Açaí, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	1,69	507,00
192	Un	300	Polpa de Acerola, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	0,69	207,00
193	Un	300	Polpa de Cajá, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	0,78	234,00
194	Un	300	Polpa de Caju, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	0,69	207,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

195	Un	300	Polpa de Cupuaçu, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	0,75	225,00
196	Un	300	Polpa de Goiaba, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	0,62	186,00
197	Un	300	Polpa de Graviola, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	0,79	237,00
198	Un	300	Polpa de Manga, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	0,60	180,00
199	Un	300	Polpa de Maracujá, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	1,15	345,00
200	Un	300	Polpa de Morango, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	1,06	318,00
201	Un	300	Polpa de Tangerina, de primeira qualidade, embalagem individual, com 100g, embalados em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	Marca: FONTE DE VIDA	0,99	297,00
						3.192,00

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor.

5.2. O fornecimento dar-se-á de acordo com as demandas solicitadas pelo CFMV.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas:

6.1.1. das situações previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93; e

6.1.2. da redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.3.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.3. Caso não haja êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. O registro da Ata poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por intermédio de processo administrativo específico:

6.4.1. A pedido do FORNECEDOR, quando:

6.4.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.4.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o objeto.

6.4.2. Por iniciativa do CFMV, quando o fornecedor:

6.4.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4.2.2. Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

6.4.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.4.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

6.4.2.5. Se recusar a fornecer os gêneros alimentícios nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sem justificativa aceitável;

6.4.2.6. Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

6.4.2.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.5.1. por razão de interesse público; ou

6.5.2. a pedido do fornecedor

6.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade condições.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços, fundamentada nos termos do art. 22 do Decreto 7.892/2013, haja vista as considerações contidas no Acórdão 1297/2015-Plenário-TCU, de 27.05.2015.

8. DO CADASTRO RESERVA

8.1. Não há cadastro de reserva, conforme registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva.

9. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

9.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos gêneros alimentícios registrados;

9.1.2. Monitorar os preços dos gêneros alimentícios, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

9.1.3. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Convocar a FORNECEDORA via instrumento contratual (autorização de fornecimento), para entrega dos gêneros alimentícios;

9.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

9.1.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

10.1. Além das especificações constantes na tabela, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado.

10.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com a proposta da CONTRATADA.

10.3. Prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 30 (dias) a contar da data da entrega.

10.4. Para todos os grupos, não serão aceitos produtos de origem animal sem o devido registro de inspeção sanitária, bem como produtos que não constem identificação do fabricante, prazo de validade e os devidos registros de regularidade para produção e comercialização.

10.4.1. Não serão aceitos produtos: manipulados, sem a devida embalagem, sem identificação, sem prazo de validade, sem carimbos de registro e com avarias ou má aparência ocasionadas pelo transporte.

10.5. Para o grupo de carnes/embutidos e peixes, deverão ser observados:

10.5.1. Alimentos de origem animal, embalados em saco plástico de polietileno, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). O percentual aceitável de sebo ou gordura é de 10% para carne bovina.

a) Carne Bovina: - vermelha brilhante ou púrpura, congelada até - 12°C resfriada 0° a 7°C.

b) Carne Suína: rosada, congelada até -12 °C, resfriada 0° a 4°C

c) Ave (frango): amarela-rosada, congelada até -12°C resfriada 0° a 4°C. Deve ter controle sanitário previsto em lei, como Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF).

d) Peixe: de rio, tamanho mínimo de acordo com a legislação vigente (IBAMA), de cativeiro dispensa tamanho mínimo, temperatura de congelamento até - 12°C, de resfriamento 0 a 2°C.

e) Embutidos: Cor correspondente a sua composição, temperatura de 0° a 7°C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

f) Carnes salgadas: temperatura ambiente.

10.6. Os itens serão entregues de forma parcelada, durante o período de vigência contratual, conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo as entregas ocorrer após envio dos pedidos pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato encaminhados por e-mail (com confirmação de recebimento da CONTRATADA).

10.7. O prazo de entrega deve ser de no máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido pela CONTRATADA.

10.8. As entregas deverão ocorrer no CFMV - SIA Trecho 06 Lotes 130/140 – Brasília-DF impreterivelmente, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

10.8.1. Para os itens dos Grupos 1 (mercearia), 2 (carnes/aves e peixes), 3 (frios e embutidos) e 5 (Polpa de fruta), as entregas deverão ocorrer, impreterivelmente, no horário de 13:00 até às 15:00h, salvo horários de funcionamento diferenciados devido a Pandemia, no qual a CONTRATANTE deverá informar o melhor horário para entrega;

10.8.2. Para os itens do Grupo 04 (hortifrúti), o horário de entrega deverá ser, impreterivelmente, até às 09:00h, salvo horários de funcionamento diferenciados devido a Pandemia, no qual a CONTRATANTE deverá informar o melhor horário para entrega;

10.8.3. Todas as despesas decorrentes das entregas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para o CFMV, inclusive quanto ao transporte, frete, forma de armazenamento e quaisquer outros necessários à perfeita execução dos serviços.

10.9. A CONTRATANTE não receberá os produtos entregues fora dos horários estabelecidos no item 10.8 e seus subitens, bem como produtos que não estejam acompanhados dos devidos recibos de entrega.

10.10. O recebimento do objeto será feito pela equipe da copa e outros profissionais técnicos, que porventura venham a integrar a equipe de pessoal da copa, conforme o caso, nos seguintes termos:

10.10.1. Os recebimentos ocorrerão nas ocasiões das entregas do objeto contratado, acompanhada de assinatura da equipe de copa ou pelo fiscal de contrato no canhoto do recibo de entrega e constará de:

10.10.2. Verificação física de cada item adquirido para constatar sua integridade, em especial ao que preceitua o item 10.5 e seus subitens;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.10.3. Verificação da conformidade do bem às especificações, marca cotada e quantidades solicitadas;

10.10.4. A critério da CONTRATANTE, realização de testes.

10.11. Insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual serão consignadas as incorreções constatadas, devendo ser o item substituído, bem como o respectivo recibo de entrega, às custas da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (horas), sendo posteriormente repetidas as verificações necessárias para o recebimento do objeto.

10.12. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem 10.11 ou, ainda, caso o novo bem entregue também seja rejeitado, serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

10.13. Sendo satisfatórias as verificações, será dado o recebimento definitivo e ao final de cada mês o Gestor/Fiscal do Contrato realizará fechamento do grupo, contabilizando o total de itens entregues.

10.14. Após fechamento mencionado no item 10.13, será emitida Autorização de Fornecimento, constando a tabela de consumo do respectivo mês, assinada pelo Gestor/Fiscal do contrato ou pelo Chefe da Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial - DIVIM, devendo ser juntada à respectiva nota fiscal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATANTE**:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

11.1.2. Atestar nas notas fiscais eletrônicas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência;

11.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATADA**:

11.2.1. Entregar o objeto do presente Contrato em atendimento a todas as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência, em especial Anexo II;

11.2.2. Entregar o objeto do presente Contrato no prazo e local indicado, conforme os subitens 10.7 e 10.8;

11.2.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

11.2.4. Atender prontamente às exigências da CONTRATANTE inerentes ao Objeto;

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

11.3. Assumir a responsabilidade por:

11.3.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.3.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.3. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive fretes e pedágios;

11.3.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

11.3.5. Apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, fundiária e previdenciária como condição para atesto da nota fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.3.6. Todos os custos, despesas diretas e indiretas, inclusive com transporte, frete, carga e descarga, não cabendo ao CFMV nenhum custo adicional.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, após recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhado de boleto bancário ou indicação de conta bancária para depósito, preferencialmente Banco do Brasil.

12.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

12.2.1. As certidões acima, poderão ser substituídas pelo SICAF.

12.3. Caso o Fornecedor registrado goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

12.4. Após apresentada a referida comprovação, o fornecedor registrado ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.7. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta; e

12.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento da Lei nº 8.666/1993, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III. (As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

14.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas seguintes Notas de Empenho Estimativas:

Nota de Empenho: 694

Emissão: 03/09/2021

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007 – Gêneros de Alimentação

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

15.1.1. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 06/2021 (SRP);

15.1.2. Termo de Referência, Anexo I do edital;

15.1.3. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado, constante das folhas 738 a 799 do Processo Administrativo nº 1439/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.2. As questões judiciais oriundas para presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Juízo de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2021.

**FRANCISCO
CAVALCANTI DE
ALMEIDA:03827275768**

Digitally signed by FRANCISCO CAVALCANTI
DE ALMEIDA:03827275768
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=FRANCISCO CAVALCANTI
DE ALMEIDA:03827275768
Date: 2021.09.21 08:51:31 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

FRP ALIMENTOS EIRELI
IGOR RAONE VIEIRA DA SILVA
Fornecedor



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR